



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 366, DE 2013

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o
Requerimento nº 1154, de 2012.

RELATOR: Senador FLEXA RIBEIRO

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do Requerimento nº 1154, de 2012, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com o esteio do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal combinado com o artigo 216, I, do Regimento Interno, do Senado Federal, e que versa sobre pedido de informações ao Advogado-Geral da União sobre “as providências adotadas para dar cumprimento à determinação feita pelo Tribunal de Contas da União no item 9.4 do Acórdão nº 482/2012- TCU - Plenário”.

II – ANÁLISE

No Requerimento nº 1154, de 2012, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, apresentado com o esteio do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal combinado com o artigo 216, I, do Regimento Interno, do Senado Federal são solicitadas informações ao Advogado-Geral da União sobre “as providências adotadas para dar cumprimento à determinação feita pelo Tribunal de Contas da União no item 9.4 do Acórdão nº 482/2012- TCU - Plenário”.

O pleito funda-se em acórdão da Corte de Contas e aborda questão relevantíssima referente à cobrança e controle das multas aplicadas pelos órgãos da União e a sistematização do Cadastro de Inadimplentes. Mostra-se ainda mais importante considerando que visa buscar soluções para

a correção das práticas atuais de cobrança de multa e controle.

III – VOTO

O Requerimento vem devidamente fundamentado e as razões que o justificam estão conforme o ordenamento jurídico e revelam o real interesse na solução do problema de controle e cobrança das multas apresentado pelo TCU.

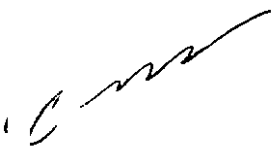
Pelo exposto, concluímos pela aprovação do Requerimento nº 1154, de 2012, de autoria da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

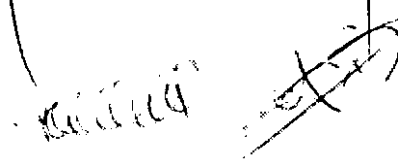
Sala da Comissão, 8 de maio de 2013.


_____, Presidente


_____, Relator









ACÓRDÃO Nº 482/2012-TCU-PLENÁRIO

Colegiado:

Plenário

Relator:

RAIMUNDO CARREIRO

Processo:

022.631/2009-0

Sumário:

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO. ARRECADAÇÃO DE MULTAS ADMINISTRATIVAS APLICADAS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES FEDERAIS. BAIXOS PERCENTUAIS DE ARRECADAÇÃO DE MULTAS, DE INSCRIÇÃO DE INADIMPLENTES NO CADIN E DE AJUIZAMENTO DE COBRANÇAS JUDICIAIS DAS MULTAS. RISCO DE PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS. REDUÇÃO DA EFICÁCIA DA AÇÃO DE CONTROLE A CARGO DAS ENTIDADES E ÓRGÃOS ANALISADOS. NECESSIDADE DE NOVAS FISCALIZAÇÕES DESTE TRIBUNAL NA ÁREA EM DESTAQUE. DETERMINAÇÕES. OITIVA DE PARTE DAS ENTIDADES. ADOÇÃO DE MEDIDAS DE APERFEIÇOAMENTO DA ARRECADAÇÃO DE MULTAS. NOVAS DETERMINAÇÕES ÀS ENTIDADES FISCALIZADAS. ACOMPANHAMENTO DA MATÉRIA NOS PRÓXIMOS 5 EXERCÍCIOS, MEDIANTE OS RESPECTIVOS RELATÓRIOS ANUAIS DE GESTÃO. APRIMORAMENTOS NO CADIN. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA DN-TCU 45/2002, PARA QUE A INSCRIÇÃO NO CADIN DOS INADIMPLENTES POR MULTAS APLICADAS PELO TCU PASSE A SER REALIZADA PELA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO-AGU. ENVIO DE CÓPIAS

Assunto:

Relatório de Monitoramento

Número do acórdão:

482

Ano do acórdão:

2012

Número ata :

07/2012

Data dou :

13/03/2012 (...)

Acórdão :

VISTOS, relatados e discutidos este autos de relatório de monitoramento decorrente do Acórdão 1817/2010-Plenário, em que o Tribunal apreciou Relatório de Levantamento de Auditoria com enfoque na gestão da arrecadação de multas administrativas aplicadas por órgãos e entidades federais, ocasião em que expediu determinações aos entes fiscalizados com o objetivo de aperfeiçoar a gestão da área enfocada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.4 determinar ao Ministério da Fazenda (MF), à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e ao Banco Central do Brasil (Bacen) que informem ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência deste Acórdão, as providências adotadas com vistas ao aprimoramento do Cadin, inclusive quanto à proposta de alteração de leis e demais normativos, conforme dispõe a Lei 8.443/1992, art. 43, I, c/c o Decreto 7.301/2010, art. 1º e 2º;

(...)

ENTIDADE :

Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Águas - MMA; Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; Agência Nacional de Energia Elétrica - MME; Agência Nacional de Saúde Suplementar - MS; Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - SEDE - MC; Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT; Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT; Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS; Agência Nacional do Cinema - MinC; Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME; Banco Central do Brasil - MF; Comissão de Valores Mobiliários - MF; Conselho Administrativo de Defesa Econômica - MJ; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA; Secretaria do Tesouro Nacional - MF; Superintendência de Seguros Privados - MF; Tribunal de Contas da União - TCU/SEGEDAM

(...)

Quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira

Data sessão :

07/03/2012

Publicado no **DSF**, de 18/05/2013.